

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE FORTALEZA – UNIFOR, O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO CEARÁ, A SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ.

PARTÍCIPES:

- UNIFOR** **UNIVERSIDADE DE FORTALEZA**, Instituição de Ensino Superior mantida pela Fundação Edson Queiroz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.373.434/0001-86, localizada na Av. Washington Soares, nº 1321, bairro Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP nº 60.811-905, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Randal Martins Pompeu;
- GOV-CE** **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede no Palácio da Abolição, na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza/CE, CEP nº 60.120-013, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.480/0001-79, **através da Secretaria de Direitos Humanos**, neste ato representada pela Coordenadoria de Políticas Públicas para Pessoa Idosa, por sua Coordenadora Vyna Maria Cruz Leite, portadora do RG nº 2838068-94 e inscrita no CPF sob o nº 615.744063-53;
- TJ-CE** **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, órgão público do Poder Judiciário Estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001-01, localizado na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, Fortaleza/CE, CEP nº 60.822-325, **através da Comissão de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa**, neste ato representado pelo Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes, inscrito no CPF sob o nº 116.132.973-00;
- OAB – CE** **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.375.512/0001-81, situada na Av. Washington Soares, nº 800, Guararapes, Fortaleza/CE, neste ato representada por Sr. Jose Erinaldo Dantas Filho, representante jurídico, identificado por CPF nº 472.079.813-68, com poderes devidamente indicado pela Lei nº 8.906/1994 Regulamento Geral da OAB/CE e em ata de posse e de eleição (triênio 2022/2024) poderes para representá-la na assinatura deste Acordo de Cooperação;
- SMDHDS** **SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com sede na Rua Padre Pedro de Alencar, nº 2230, bairro Messejana, Fortaleza/CE, CEP nº 60.873-082, inscrita no CNPJ sob o nº 08.991.232/0001-60, **através do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE FORTALEZA**, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Francisco José Pontes Ibiapina, inscrito no CPF sob o nº 274.880.713-87;
- TRE-CE** **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**, com sede na Rua Doutor Pontes Neto, s/n, bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP nº 60.813-600, neste ato representando por seu Presidente, Des. Raimundo Nonato Silva Santos, inscrito no CPF sob o nº 119.999.853-20.

Considerando que:

Todas as partes, na representação em que intervêm, asseguram e afirmam que têm a capacidade jurídica necessária para celebrar o presente acordo de cooperação interinstitucional.



Todas as entidades, considerando que tem objetivos sobrepostos e complementares, decidiram assinar este Acordo de Cooperação, de forma a canalizar o seu interesse em desenvolver uma ampla colaboração e utilização mútua de recursos que se materialize na realização de atividades de políticas de Atendimento, Prevenção, Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em conformidade com a Lei nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), e a Lei nº. 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso).

As instituições se comprometem a promover, em parceria, iniciativas com foco na inclusão e apoio à pessoa idosa. Além disso, comprometem-se a disponibilizar os resultados dessas iniciativas para os interessados em suas respectivas comunidades, visando a disseminação de conhecimento e a promoção do bem-estar das pessoas idosas.

Para tanto, formalizam este documento de acordo com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Auxiliar na construção de atividades em que tenham como participantes, pessoas idosas, cujo objetivo geral será o de ampliar o número de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos em eventos, atividades e cursos desenvolvidos pelos partícipes.

Realizar conjuntamente estudos, convites à apresentação de propostas, e iniciativas relacionadas com a gerontologia.

Cooperar na organização e realização de seminários, conferências e eventos públicos sobre assuntos relacionados a pessoa idosa, direitos humanos, entre outros.

Colaborar na divulgação de ações alinhadas com o propósito deste acordo.

Promover o intercâmbio científico e cultural de docentes, estudantes, pesquisadores e associados, por meio de projetos conjuntos de extensão, pesquisa, ensino, tecnológicos e culturais.

Focando este convênio na divulgação dos projetos através de suas mídias sociais, meios offline e online.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESENVOLVIMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O desenvolvimento de qualquer uma das diferentes atividades acima descritas será objeto de acordo específico no qual serão determinados o programa de trabalho, as finalidades propostas e os compromissos de qualquer natureza assumidos pelas partes, formalizados por anexos ou por cruzamentos de correspondência escrita ou eletrônica.

As Partes realizarão a troca de publicações e materiais didáticos de sua própria edição, bem como de outras publicações públicas e privadas, com ênfase em conteúdos voltados para a inclusão e apoio à população idosa, segundo o princípio da reciprocidade, com o objetivo de aprimorar os recursos e serviços disponíveis para a população idosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMISSÃO MISTA DE COORDENAÇÃO

A fim de especificar e coordenar as ações específicas a realizar com vista à realização dos objetivos expressos nas cláusulas anteriores, bem como o desempenho de qualquer outra função que lhe seja atribuída no âmbito do presente acordo, será instituído, uma comissão mista de coordenação composta representantes de cada uma das instituições signatárias, que estudará e formulará as propostas de ação que



considerem adequadas.

1. Por parte da UNIFOR:

- 1.1. Adriana Helena S. Moreira da Silva, Vice-Reitora de Extensão e Comunidade Universitária;
- 1.2. Maely Barreto Borges, Chefe da Divisão de Responsabilidade Social;
- 1.3. Gina Vidal Marcilio Pompeu, Coordenadora do Núcleo de Estratégias Internacionais;

2. Por parte do Governo do Estado do Ceará / Secretaria de Direitos Humanos:

- 2.1. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, Secretária dos Direitos Humanos;
- 2.2. Vyna Maria Cruz Leite, Coordenadora de Políticas Públicas para as Pessoas Idosas;

3. Por parte do TJ-CE:

- 3.1. Antônio Abelardo Benevides Moraes, Presidente do TJCE;
- 3.2. Lira Ramos de Oliveira, Presidente da Comissão de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa do TJCE;

4. Por parte da OAB-CE:

- 4.1. Christiane do Vale Leitão, Vice-Presidente da OAB/CE;
- 4.2. Raphael Castelo Branco, Coordenador Adjunto de Comissões da OAB/CE;
- 4.3. Patrícia de Abreu Viana, Presidente da Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa da OAB/CE.

5. Por parte da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social / Conselho Municipal de Fortaleza:

- 5.1. Francisco José Pontes Ibiapina, Secretário da Pasta;
- 5.2. Dante Jorge Cristino de Menezes, Presidente do Conselho;

6. Por parte do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará:

- 6.1. Raimundo Nonato Silva Santos, Presidente do TRE-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução, desenvolvido pelos partícipes, que deverão ser apresentados conforme reuniões mensais para construção.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

O presente Acordo não gera repasses de recursos aos partícipes.

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um representante e seu respectivo substituto (pessoa física) para



acompanhar a execução deste convênio.

Ao representante do convênio, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às suas respectivas administrações.

O representante do convênio anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termo Aditivo firmado por todos os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Constituem motivo para rescisão de pleno direito, sem prévia notificação, o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne este Acordo material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo será providenciada pela Secretaria de Direitos Humanos, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes resolvem firmar o Acordo de Tratamento de Dados Pessoais – ANEXO I, comprometendo-se a atuar em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente a Lei 13709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Os partícipes, assim como as testemunhas e eventuais garantidores ou intervenientes, firmam este e os próximos instrumentos contratuais exclusivamente por meio eletrônico e/ou digital, seja por autenticação de assinatura em sistema virtual idôneo ou pela autoridade certificadora (ICP – Brasil), cuja validade é reconhecida neste ato por todos os signatários, nos termos do artigo 411, inciso II, da Lei nº 13.105/2015 (CPC), Medida Provisória nº.2.200-2/2001 e Lei nº 12.682/2012.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro Justiça Federal da comarca de Fortaleza – Ceará, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Acordo comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

FORTALEZA, [data da conclusão das assinaturas eletrônicas]

Assinatura Eletrônica
13/09/2024 14:32 UTC

BRy *Randal Martins Pompeu*

208.***.***.53
RANDAL MARTINS POMPEU

UNIVERSIDADE DE FORTALEZA – UNIFOR

Assinatura Eletrônica
24/09/2024 18:15 UTC

BRy *Vyna Maria Cruz Leite*

615.***.***.53
Vyna Maria Cruz Leite

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

Assinatura Eletrônica
23/09/2024 14:27 UTC

BRy *Antônio Abelardo Benevides Moraes*

116.***.***.00
Antônio Abelardo Benevides Moraes

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Assinatura Eletrônica
18/09/2024 21:03 UTC

BRy *José Erinaldo Dantas Filho*

472.***.***.68
Jose Erinaldo Dantas Filho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

Assinatura Eletrônica
23/09/2024 16:58 UTC

BRy 

274.***.***.87
Francisco José Pontes Ibiapina

SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assinatura Eletrônica
24/09/2024 13:13 UTC

BRy 

119.***.***.20
Raimundo Nonato Silva Santos

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

Assinatura Eletrônica
10/09/2024 21:26 UTC

BRy *Adriana Helena S Moreira*

244.***.***.34
Adriana Helena Santos Moreira da Silva

Assinatura Eletrônica
18/09/2024 20:14 UTC

BRy *Dante Jorge Cristino de Menezes*

049.***.***.25
Dante Jorge Cristino de Menezes

1. Testemunha

Assinatura Eletrônica
23/09/2024 21:05 UTC

BRy *Lira Ramos de Oliveira*

073.***.***.20
Lira Ramos de Oliveira

Assinatura Eletrônica
24/09/2024 13:22 UTC

BRy *Pedro Bruno Trigueiro*

035.***.***.90
Pedro Bruno Trigueiro

2. Testemunha

Assinatura Eletrônica
19/09/2024 15:33 UTC

BRy 

860.***.***.91
Patricia de Abreu Viana



ANEXO I**ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS ENTRE CONTROLADORES****CONSIDERANDO QUE:**

1. *Em razão da relação contratual havida entre os PARTÍCIPES (ACORDO DE COOPERAÇÃO) serão realizadas operações de tratamento de dados pessoais (DADOS) — conforme definidos no artigo 5º, I e X da L13709/2018 — transmitidos de PARTE a PARTE.*
2. *Nos termos do artigo 5º, VI e VII da mencionada lei, cada um dos PARTÍCIPES figura simultaneamente como AGENTES CONTROLADORAS dos DADOS;*
3. *Referida lei disciplina tais operações, estabelecendo seus princípios e requisitos; os direitos conferidos a titulares de dados pessoais (TITULARES); as obrigações a serem cumpridas pelos agentes de tratamento (AGENTES), bem como os critérios de responsabilização civil e administrativa destes; e*
4. *A observância estrita às normas de proteção de dados pessoais é um pressuposto da presente contratação.*

Os PARTÍCIPES acordam que:

1. COMPROMISSO GERAL DE CONFORMIDADE

- 1.1. As PARTES se comprometem a atuar em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente a Lei 13709/2018, comprometendo-se a celebrar os aditivos contratuais necessários, em caso de alterações ou inovações legislativas.
- 1.2. Sem prejuízo das determinações estabelecidas em suas políticas de privacidade, as PARTES, ao tratarem dados pessoais, observarão a boa-fé e os seguintes princípios:
 - 1.2.1. Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.
 - 1.2.2. Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.
 - 1.2.3. Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.
 - 1.2.4. Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.
 - 1.2.5. Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.



00007486

- 1.2.6. Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 1.2.7. Transparência: garantia de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

2. ESCOPO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 2.1. As PARTES estão autorizadas a realizar tratamento dos DADOS tão somente em consonância com o previsto no CONTRATO, sem prejuízo do tratamento necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória a que esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ESPECIALMENTE:
 - 2.1.1. Execução dos serviços contratados;
 - 2.1.2. Cadastro em seus sistemas internos de controle;
 - 2.1.3. Controle e liberação de acesso dos titulares às suas dependências e sistemas;
 - 2.1.4. Realização de processos de due diligence;
 - 2.1.5. Estabelecimento de contato e relacionamento comercial;
 - 2.1.6. Cumprimento de obrigações relacionadas ao CONTRATO, à lei ou regulamentos;
 - 2.1.7. Análise e validação de documentação tributária, contratual e societária;
 - 2.1.8. Atendimento a demandas jurídicas.
- 2.2. Após concluída a finalidade de tratamento, as Partes deverão eliminar os dados pessoais tratados em razão do CONTRATO, sendo permitido seu armazenamento apenas nas hipóteses legalmente previstas.

3. CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS PESSOAIS

- 3.1. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos DADOS que venham a ser compartilhados entre si.
- 3.2. As PARTES submeterão ao dever de confidencialidade referido no item anterior, todos aqueles a quem derem acesso aos DADOS;
- 3.3. As PARTES concederão acesso aos DADOS apenas a pessoas afeitas às tarefas relacionadas ao TERMO DE COOPERAÇÃO.

4. SUBCONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DOS DADOS

- 4.1. As PARTES poderão compartilhar DADOS com instituições terceiras, sempre que subcontratarem a execução de atividades consideradas acessórias, tais como: armazenamento de dados em nuvem; gestão de seus sistemas integrados; eliminação e descarte de dados; serviços de segurança.



00007486

- 4.2. Em qualquer hipótese, as PARTES deverão: (i) assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança de DADOS definido no presente instrumento, produzindo e guardando evidências disso; (ii) descrever os Serviços subcontratados; e (iii) descrever as medidas técnicas, organizacionais e de segurança da informação que o subcontratado deverá implementar.
- 4.3. Em caso de subcontratação, a PARTE e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos TITULARES, à outra PARTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos DADOS.
- 4.4. Qualquer atividade das PARTES que implique em tratamento dos DADOS em âmbito internacional, somente poderá ser realizada nas hipóteses autorizadas pela legislação.

5. BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

- 5.1. Cada uma das PARTES:
 - 5.1.1. Adotará boas práticas de governança em relação ao tratamento dos DADOS, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados, devendo gerar e guardar evidências;
 - 5.1.2. Somente realizará armazenamento de DADOS quando tal se evidenciar necessário, hipótese em que o armazenamento se dará pelo período de tempo definido em lei ou regulamento ou aquele necessário para a execução de suas obrigações.
 - 5.1.3. Prestará as informações que lhe forem solicitadas formalmente pela outra PARTE, para a verificação de sua conformidade com as disposições deste instrumento.
 - 5.1.4. Notificará em até 24h (vinte e quatro) horas qualquer: (i) suspeita ou efetivo descumprimento de disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) suspeita ou efetivo descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) suspeita ou efetiva violação de segurança dos DADOS, no âmbito de sua organização ou de subcontratados seus; (iv) ordem emanada de autoridade pública.

6. SEGURANÇA DOS DADOS

- 6.1. As PARTES declaram que os sistemas que utilizam para realizar o tratamento dos DADOS são estruturados e serão mantidos de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança estabelecidos na legislação vigente, além dos princípios inerentes à privacidade, garantindo sua adequada proteção, assim como a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem dos seus TITULARES.
- 6.2. As PARTES manterão procedimentos de segurança de DADOS que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade e que atendam aos padrões mínimos sugeridos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). O descumprimento do disposto neste item importará em inadimplemento culposo, sendo facultada a resolução do CONTRATO.
- 6.3. AS PARTES deverão manter relatórios que indiquem, no mínimo: (i) os sistemas em que os DADOS são tratados; (ii) as medidas de segurança que tais sistemas oferecem; (iii) o tempo registrado de eventual inatividade das medidas técnicas de segurança; (iv) a conformidade/inconformidade do sistema com



00007486

relação às medidas de segurança e governança de dados especificadas neste contrato; (v) as eventuais ameaças ou efetivas violações de dados e/ou incidentes de segurança; e (vi) as contramedidas ou salvaguardas recomendadas, exigidas e implementadas.

7. INCIDENTES DE SEGURANÇA

- 7.1.** AS PARTES notificarão imediatamente a respeito da ocorrência de incidentes relacionados à segurança dos DADOS, em relação às atividades de tratamento realizadas por si ou por subcontratados, assim entendido como qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, que possa afetar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade daqueles.
- 7.2.** A notificação deverá conter: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela PARTE responsável; (iii) descrição dos dados pessoais afetados; (iv) número de titulares afetados; (v) relação dos titulares envolvidos; (vi) riscos relacionados ao incidente; (vii) indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; (viii) motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata; (ix) medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo; (x) o contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- 7.3.** Na hipótese de incidentes relacionados à segurança dos DADOS, as PARTES atuarão em regime de cooperação de modo a: (i) definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos; (ii) prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; (iii) definir o padrão de respostas a serem dadas aos TITULARES, terceiros, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais autoridades competentes.
- 7.4.** As PARTES poderão compartilhar informações referentes a eventuais incidentes de segurança com os TITULARES, autoridades judiciais, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais instituições fiscalizadoras.

8. RESPOSTA A DEMANDAS DE TITULARES

- 8.1.** As PARTES deverão colaborar entre si para responder a demandas formuladas por TITULARES, autoridades judiciais, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outras instituições fiscalizadoras.

9. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 9.1.** Cada uma das PARTES responderá tão somente pelos danos que efetivamente causarem ao TITULAR dos DADOS, sendo assegurado o direito de regresso nos termos da legislação, caso venham a ser obrigadas a indenizar danos decorrentes de conduta imputável à outra.



00007486